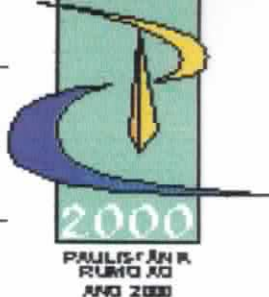




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 073/99,

de 30 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As despesas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1.999, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1.999, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses do encerramento do exercício.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

A lei complementar foi registrada sob n.º 073 às fls. 11
do Livro de Registro de Leis Complementares.

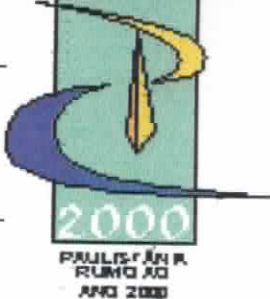
Paulistânia, aos 30 de dezembro de 1999, RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

6º - O Município aplicará na manutenção do ensino fundamental de primeiro grau e pré - escolar o exigido pela Constituição Federal, considerando a sua receita resultante de impostos.

7º - Constará da proposta orçamentaria o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculada a projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, considerando a capacidade financeira e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e a orçará a preço de agosto de 1999.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder executivo poderá firmar Convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo para desenvolvimento nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, saneamento, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal de Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias, fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para a despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do prefeito e do vice - prefeito e a remuneração dos vereadores.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - GABINETE DO PREFEITO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP
complementar foi registrada sob n.º 023 as fls. 11
do Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 30 de dezembro de 1999

ANSELMO NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de sua estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput.

Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativas, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, rural e de assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, obedecerão as normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP

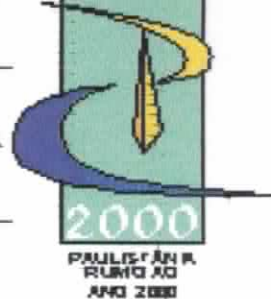
complementar foi registrada sob nº 023 as fls. 11
de Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 30 de outubro de 2000, RUA THOMAS MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

P.M. de Paulistânia, 30 de dezembro de 1999.


Dr. **Alcides Francisco Casaca**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementar foi registrada sob nº 073 as fls. 11
do Livro de Registro de Leis Complementares.

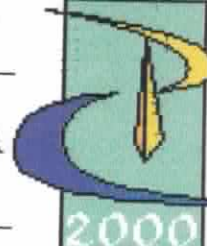
Paulistânia, aos 30 de dezembro de 1999


MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 1.231.891



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



2000
PAULISTÂNIA
RUMO AO
ANO 2000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 1999.

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.1 - Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal com móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.1 - Programa: Aquisição de equipamentos e material permanente.

Objetivo: Dotar a Administração com móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Executivo.

03.2 - Programa: Elaboração do Plano Diretor.

Objetivo: Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

03.3 - Programa: Aquisição e desapropriação de imóveis.

Objetivo: Dotar a cidade de área para habitação popular e Distrito Industrial.

04 - AGRICULTURA

16 - ABASTECIMENTO

16.1 - Programa: Manutenção do viveiro de mudas.

Objetivo: Atender os produtores rurais de Paulistânia.

16.2 - Programa: Patrulha Agrícola

Objetivo: Manutenção e desenvolvimento do programa visando o produtor rural.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.1 - Programa: Conclusão da Construção da Creche Municipal

Objetivo: Atender a demanda de crianças de 0 a 6 anos, dando condições para as crianças que estão iniciando a vida escolar.

41.2 - Programa: Aquisição de Equipamento e material Permanente.

Objetivo: Equipar a creche e a pré - escola com móveis e utensílios.

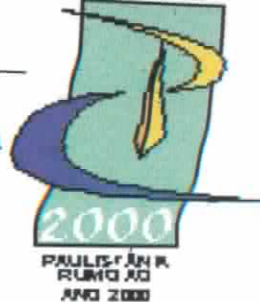
Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementar foi registrada sob n.º 003 de 11/05/99, do Livro de Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 30 de Maio de 1999. RUA THOMAZ MACIELINO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 614 826/0001-03



ENSINO FUNDAMENTAL

42.1 - Programa: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Objetivo: Dotar os setores do Ensino Fundamental com móveis, máquinas e veículos para transporte de alunos de 1 grau.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.1 - Programa: Reforma / Manutenção do Campo de Futebol
Objetivo: Melhorar o espaço esportivo para desenvolvimento físico e social dos munícipes com orientação especializada e desenvolvimento de atividades esportivas.

ENERGIA

09.51 - Programa: Extensão da rede elétrica do perímetro urbano
Objetivo: Melhorar o sistema de iluminação e também da Praça Municipal, além do Bairro do Limoeiro.

HABITAÇÃO E URBANISMO

57.1 - Programa: Construção de casas populares.
Objetivo: Diminuir o déficit habitacional.

58.1 - Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Objetivo: Equipar o Departamento com móveis, máquinas e equipamentos.

58.2 - Programa: Elaboração do Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Zoneamento.
Objetivo: Dotar Município de Leis que visem o bem estar geral da comunidade.

60.1 - Programa: Implantação do Aterro Sanitário.
Objetivo: Aterro Sanitário.

SAÚDE

5 - SAÚDE

75.1 - Programa: Urbanização da Unidade Básica de Saúde
Objetivo: Melhorando o atendimento a população

75.2 - Programa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementa a Lei Municipal nº 033 de 1999, de 11 de dezembro, que dispõe sobre o Livro de Registro de Leis Complementares.

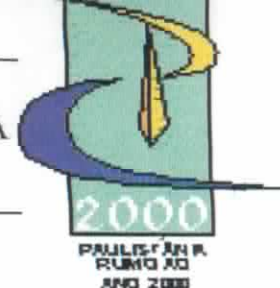
Paulistânia, aos 30 de dezembro de 1999


M. ANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Objetivo: A dotação de equipamentos visa um melhor diagnóstico das doenças e ampliação dos serviços de transporte de doentes.

TRANSPORTE

16.88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO:

88.1 - Programa: Melhoria e manutenção das estradas vicinais

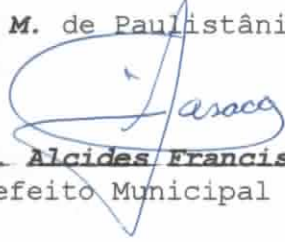
Objetivo: Permitir o melhor transporte e escoamento da produção agrícola.

16.91- TRANSPORTE URBANO

91.1 - Programa: Pavimentação Asfáltica e construção de guias e sarjetas.

Objetivo: Urbanização das vias públicas da cidade, conservação, proporcionando assim melhores condições aos usuários do conjunto Nova Paulistânia.

P. M. de Paulistânia, de 30 de dezembro de 1999.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementar foi registrada sob nº 073 de fls. 11
do Livro de Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 30 de dezembro de 199 9


** NOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091